

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 028/2026

Processo Administrativo nº 213/2026

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA/RS

A empresa **NBX LOCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **15.384.813/0001-08**, estabelecida na Rua 3300, 360 – Sala 108 – Balneário Camboriu, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Odicleia Ferreira Soares, portador do CPF nº 001.334.841-81vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 23.1 do instrumento convocatório, apresentar a presente:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital estabelece, em seu item 23.1, que os pedidos de impugnação poderão ser apresentados até três dias úteis anteriores à data da sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas.

A sessão está indicada para o dia **17 de agosto de 2026, às 9h**, razão pela qual a presente impugnação é tempestiva.

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 também assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar edital que apresente irregularidade na aplicação da legislação licitatória, até três dias úteis antes da abertura do certame. ([Presidência da República](#))

II – SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

A impugnante identificou inconsistências que prejudicam a formulação objetiva das propostas, restringem potencialmente a competitividade e podem ocasionar tratamento desigual entre os licitantes.

Entre as irregularidades estão:

1. data de assinatura do edital posterior à data prevista para a sessão pública;
2. enquadramento aparentemente equivocado dos itens destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte;
3. especificações técnicas contraditórias ou insuficientes;
4. indicação aparentemente vinculada a modelo comercial específico;
5. exigências de credenciamento e assistência técnica sem critérios objetivos;
6. indefinição quanto à adoção ou não do Sistema de Registro de Preços;
7. divergências entre o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual;
8. referências legais e cláusulas contratuais equivocadas;

9. ausência de critérios objetivos para demonstração e aceitação do desempenho dos equipamentos.

Essas falhas impedem que os licitantes conheçam, com segurança, o objeto que efetivamente deverá ser fornecido.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Da impossibilidade cronológica entre a data do edital e a sessão pública

O preâmbulo do edital informa que a sessão pública ocorrerá em:

17/08/2026, às 09h.

Entretanto, ao final do instrumento convocatório, na página 23, consta:

“Hulha Negra, 31 de agosto de 2026.”

Assim, a data atribuída à formalização do edital é posterior à própria sessão pública.

O edital não poderia ter sido assinado em 31 de agosto de 2026 e, simultaneamente, convocar os licitantes para uma sessão ocorrida em 17 de agosto de 2026.

A inconsistência não pode ser tratada apenas como erro irrelevante, pois gera dúvida sobre:

- a data efetiva de aprovação do edital;
- a validade da publicação;
- o início dos prazos;
- a versão efetivamente vigente;
- a realização ou não da sessão em 17 de agosto de 2026.

Requerimento específico

Requer-se que o Município esclareça e corrija formalmente a data do instrumento convocatório, com a republicação da versão correta e, caso a alteração afete a data de divulgação ou os prazos legais, com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

2. Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

A capa do edital determina:

“Licitação exclusiva às beneficiárias da LC 123/2006 alterada pela 147/2014 – Exceto para o item 01 e 07.”

Contudo, os valores estimados são:

- item 1: R\$ 98.416,66;
- item 3: R\$ 99.746,66;
- item 7: R\$ 38.383,89.

O artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, ressalvadas as hipóteses legais de não aplicação. ([Presidência da República](#))

O edital, entretanto:

- exclui da exclusividade o item 1, cujo valor é superior a R\$ 80.000,00;
- mantém aparentemente exclusivo o item 3, cujo valor também é superior a R\$ 80.000,00;
- exclui o item 7, cujo valor é inferior a R\$ 80.000,00, sem apresentar no instrumento convocatório a respectiva justificativa.

A situação é contraditória.

Se a exclusividade foi afastada no item 7 em razão de alguma das hipóteses legais, a motivação deve estar expressamente demonstrada no processo e ser disponibilizada aos interessados.

Mais grave é a manutenção do item 3, estimado em **R\$ 99.746,66**, na disputa exclusiva para ME/EPP. A ausência do item 3 entre as exceções pode impedir indevidamente a participação de empresas que não sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Requerimentos específicos

Requer-se:

- a) que o Município confirme que o item 3 não será exclusivo para ME/EPP, corrigindo a capa e as demais disposições do edital;
- b) que seja apresentada a justificativa administrativa para a exclusão do item 7 do tratamento exclusivo;
- c) que seja publicada relação clara e definitiva dos itens exclusivos e dos itens abertos à ampla participação;
- d) que, diante da alteração das condições de participação, seja republicado o edital e reaberto o prazo para apresentação das propostas.

3. Da necessidade de descrição objetiva e suficiente do objeto

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão deve ser utilizado quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. ([Presidência da República](#))

No presente caso, diversas especificações são contraditórias, incompletas ou insuficientes para assegurar a comparação objetiva entre os produtos.

A insuficiência da descrição permite que equipamentos tecnicamente e economicamente muito diferentes sejam ofertados pelo mesmo item, prejudicando:

- a isonomia;
- a elaboração dos custos;
- o julgamento objetivo;
- a comparação das propostas;
- a fiscalização;
- o recebimento definitivo.

3.1. Item 2 – contradição na potência do motor

O Termo de Referência descreve o transportador helicoidal com:

“Acionamento: polias e correias, potência 1,5 CV. Motor 2.0 CV incluso.”

Não é possível determinar se o equipamento deverá possuir:

- motor de 1,5 CV;
- motor de 2 CV;
- ou sistema acionado a 1,5 CV com motor nominal de 2 CV.

A potência do motor interfere diretamente no dimensionamento elétrico, no desempenho, no custo e na conformidade do equipamento.

Requerimento específico

Requer-se a correção da especificação, informando expressamente a potência nominal exigida, a tensão, o número de fases, a frequência e os demais requisitos elétricos aplicáveis.

3.2. Item 3 – utilização da expressão “Peletizadora W500”

O edital identifica o item 3 como:

“Peletizadora W500 – conforme Termo de Referência.”

O Termo de Referência, por outro lado, descreve uma peletizadora com produção mínima de uma tonelada por hora e motor trifásico de 40 CV.

A expressão “W500” aparenta corresponder a modelo ou referência comercial específica, mas o edital não esclarece:

- se se trata de modelo;
- se se trata de padrão de capacidade;
- se serão aceitos produtos equivalentes;
- quais características definem essa equivalência.

A indicação de referência comercial sem justificativa e sem critérios objetivos de equivalência pode direcionar a contratação ou restringir indevidamente a competição.

Além disso, a produção mínima de uma tonelada por hora depende de fatores que não foram definidos, tais como:

- matéria-prima processada;
- umidade;
- granulometria;
- formulação;
- densidade do produto;
- diâmetro e características da matriz;
- condições do teste de produção;
- percentual aceitável de finos.

Sem essas informações, não existe metodologia objetiva para demonstrar ou fiscalizar a capacidade exigida.

Requerimentos específicos

Requer-se:

- a) o esclarecimento sobre o significado de “W500”;
- b) a exclusão de eventual referência a modelo específico, ou a inclusão da expressão “ou equivalente”, acompanhada dos parâmetros objetivos de equivalência;
- c) a definição das condições técnicas segundo as quais será comprovada a produção mínima de uma tonelada por hora;
- d) a indicação da matéria-prima, umidade, granulometria e metodologia que serão utilizadas no teste de aceitação.

3.3. Item 4 – motobomba com especificação materialmente equivocada

O kit de irrigação exige:

“01 motobomba gasolina 7cc 4 T.”

A indicação “7cc” aparenta ser erro de unidade. Não se sabe se a Administração pretende adquirir:

- uma motobomba de 7 CV;
- uma motobomba de 7 HP;
- um motor de determinada cilindrada;
- ou equipamento com outra capacidade.

Também não são informadas a vazão, altura manométrica, diâmetro das conexões, curva de desempenho ou pressão de trabalho.

Outras partes do kit igualmente carecem de elementos essenciais:

- comprimento individual dos 67 tubos;
- classe e espessura dos tubos;
- pressão de serviço;
- vazão e alcance dos aspersores;
- espessura da mangueira de gotejamento;
- espaçamento entre emissores;
- vazão dos gotejadores;
- características dos conectores.

A ausência dessas informações impede a elaboração de proposta tecnicamente segura.

Requerimento específico

Requer-se a reformulação completa do item 4, especialmente para informar:

- a) potência correta da motobomba;
- b) vazão e altura manométrica mínimas;
- c) diâmetro de sucção e recalque;
- d) comprimento, classe e pressão de serviço dos tubos;
- e) características hidráulicas dos aspersores e das mangueiras de gotejamento.

3.4. Item 5 – carreta reboque sem capacidade ou dimensões

A descrição do item 5 limita-se essencialmente a:

“Carreta Reboque Trucada pneu aro 14.”

Não são definidos:

- capacidade de carga;
- volume;
- dimensões;
- material da carroceria;
- espessura da chapa;
- sistema de basculamento;
- sistema de freios;
- tipo de engate;
- quantidade de pneus;
- utilização agrícola ou rodoviária;
- requisitos de iluminação e sinalização;
- documentação eventualmente necessária.

Uma carreta de pequena capacidade e outra de capacidade várias vezes superior podem atender literalmente à descrição, embora apresentem custos e finalidades completamente diferentes.

Requerimento específico

Requer-se a inclusão das especificações mínimas necessárias à caracterização da carreta, especialmente capacidade de carga, dimensões, tipo de basculamento, estrutura, pneus, engate e dispositivos de segurança.

3.5. Item 7 – contradição entre 32 discos e no mínimo 28 discos

O item 7 é denominado:

“Grade Niveladora com Controle Remoto – 32 discos.”

Na mesma descrição consta:

“Grade niveladora em V com no mínimo 28 discos de 22 polegadas de diâmetro.”

Há contradição objetiva.

Não se sabe se serão aceitas grades com:

- exatamente 32 discos;
- pelo menos 28 discos;
- 28, 30 ou 32 discos;
- mais de 32 discos.

Também não está suficientemente definido o significado de “espaçamento de 22x45” nem de “controle remoto”.

A quantidade de discos influencia diretamente o porte, peso, largura de trabalho, potência requerida e preço do equipamento.

Requerimento específico

Requer-se a correção do item, com indicação inequívoca:

- a) da quantidade exata ou faixa aceitável de discos;
 - b) do diâmetro e espaçamento, com as respectivas unidades;
 - c) da largura de trabalho;
 - d) do peso mínimo;
 - e) da potência requerida do trator;
 - f) do significado técnico da expressão “controle remoto”.
-

3.6. Demais itens com descrição insuficiente

Também apresentam lacunas relevantes:

Item 1 – moinho martelo

Não estão claramente definidos tensão, frequência, proteção elétrica, metodologia para comprovação da capacidade de 5.000 kg/h e condições do produto utilizado no teste.

A exigência de exatamente 36 martelos também deve ser tecnicamente justificada, pois equipamentos com configurações distintas podem alcançar desempenho equivalente ou superior.

Item 6 – triturador forrageiro

A especificação limita-se, essencialmente, ao motor de 2 HP, sem indicar capacidade, tensão, materiais processáveis, peneiras, número de facas ou martelos e requisitos de segurança.

Item 8 – lâmina traseira hidráulica

Não são informados peso, espessura, ângulos de giro, categoria de engate, potência compatível, sistema hidráulico ou requisitos estruturais.

Item 9 – perfurador de solo hidráulico

Não são indicados profundidade útil, comprimento da broca, vazão e pressão hidráulica, sistema de acoplamento e compatibilidade com o trator.

Item 10 – enxada rotativa encanteiradora

A expressão “FC/1.75” aparenta referência a modelo, mas não há explicação ou critérios de equivalência. Também não constam número de enxadas, profundidade, rotação da tomada de potência, categoria de engate ou dimensões do canteiro.

Requerimento específico

Requer-se a revisão técnica de todos os itens, com a inclusão dos parâmetros mínimos necessários para assegurar julgamento e recebimento objetivos, sem vinculação injustificada a configurações exclusivas de determinados fabricantes.

4. Das exigências de credenciamento e assistência técnica

O Termo de Referência exige que o fornecedor seja fabricante, representante autorizado ou revendedor oficialmente credenciado da marca ofertada.

Também exige assistência técnica autorizada disponível no Estado do Rio Grande do Sul.

Contudo, não são apresentados:

- fundamento técnico específico para a exigência;
- forma de comprovação;
- momento de apresentação do documento;
- prazo máximo de atendimento;
- prazo máximo para reparação;
- distância máxima da unidade;
- possibilidade de atendimento móvel;
- possibilidade de prestação de assistência pelo próprio fabricante;
- distinção entre equipamentos motorizados e implementos sem sistemas complexos.

A exigência genérica pode excluir fornecedores que comercializam legalmente produtos originais, possuem capacidade de prestar garantia e assumem integralmente as obrigações contratuais, mas não detêm documento formal de credenciamento emitido pelo fabricante.

No caso da assistência técnica, a mera localização no Estado não assegura atendimento mais eficiente. Uma assistência situada a centenas de quilômetros pode estar formalmente no Rio Grande do Sul, enquanto um prestador localizado em Estado limítrofe poderia atender em menor prazo.

Requerimentos específicos

Requer-se:

- a) a apresentação da justificativa técnica para as exigências;
 - b) a definição objetiva dos documentos que serão aceitos;
 - c) a admissão de meios equivalentes de comprovação da capacidade de prestar garantia e assistência;
 - d) a substituição do critério meramente territorial por prazos objetivos de atendimento e solução;
 - e) a diferenciação das exigências conforme a complexidade de cada item.
-

5. Da indefinição sobre o Sistema de Registro de Preços

O Termo de Referência informa que a contratação será realizada por:

“Pregão Eletrônico Registro de Preços.”

O edital e a minuta utilizam repetidamente a expressão:

“ata de registro de preços e/ou contrato.”

Ao mesmo tempo, os documentos estabelecem:

- quantidades certas;
- valor total definido;
- recursos determinados de emenda e contrapartida;
- entrega integral em até 60 dias;
- vigência contratual de 120 dias;
- minuta de contrato.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina o Sistema de Registro de Preços nos artigos 82 a 86, com requisitos próprios. ([Presidência da República](#))

O edital disponibilizado não esclarece adequadamente:

- se haverá efetivamente ata de registro de preços;
- qual será sua vigência;
- quais serão os quantitativos máximos;
- se as quantidades serão adquiridas integralmente;
- se haverá órgãos participantes;
- se serão permitidas adesões;
- como ocorrerão as futuras contratações;
- se o instrumento principal será ata ou contrato.

A mera referência ao artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 fundamenta a modalidade pregão, mas não substitui a disciplina específica do Sistema de Registro de Preços.

Requerimento específico

Requer-se que o Município defina expressamente se o procedimento corresponde:

- a) a uma aquisição certa e imediata; ou
- b) a um Sistema de Registro de Preços destinado a contratações futuras.

Caso seja adotado o SRP, requer-se a disponibilização da respectiva minuta de ata e de todas as regras aplicáveis.

Caso se trate de aquisição imediata, requer-se a exclusão das referências à ata e ao registro de preços.

6. Das divergências quanto ao início do prazo de entrega

O Termo de Referência estabelece que a entrega deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

O edital utiliza como marco a **Nota de Empenho**.

Outros trechos mencionam **ordem de fornecimento**, **empenho** ou a emissão da nota de empenho.

Não se pode deixar ao fornecedor a responsabilidade de calcular o prazo com base em documentos distintos, que podem ser emitidos ou recebidos em datas diferentes.

Requerimento específico

Requer-se a uniformização do marco inicial do prazo de entrega, recomendando-se que a contagem seja iniciada a partir do recebimento formal da ordem ou autorização de fornecimento pela contratada.

7. Das divergências relativas ao pagamento e recebimento

O Termo de Referência prevê pagamento em dez dias após o cumprimento das condições estabelecidas.

O edital e a minuta contratual mencionam dez dias úteis, mas há trechos que vinculam o pagamento:

- à entrega total;
- ao recebimento do objeto;
- ao atesto;
- ao recebimento definitivo;
- à apresentação da nota fiscal;
- à disponibilidade do recurso da emenda parlamentar.

O edital também prevê:

- recebimento provisório em até dez dias;
- recebimento definitivo em até dez dias após o provisório;
- pagamento em até dez dias úteis.

A conjugação desses prazos pode fazer com que o pagamento ocorra aproximadamente trinta dias ou mais após a entrega, apesar de alguns trechos indicarem prazo inferior.

Requerimento específico

Requer-se que seja definido, de forma única e objetiva:

- a) o evento que inicia o prazo de pagamento;
 - b) se o prazo será contado em dias corridos ou úteis;
 - c) o prazo máximo total entre a entrega e o pagamento;
 - d) a relação entre o recebimento provisório, recebimento definitivo, atesto e pagamento.
-

8. Das falhas da minuta contratual

A minuta contratual contém erros e incompatibilidades relevantes.

8.1. Referência à Lei nº 14.113/2021

Na cláusula terceira consta que o contrato poderá ser prorrogado conforme a:

“Lei 14.113/2021.”

A legislação aplicável ao procedimento é a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Prazo de resposta ao reequilíbrio

O edital estabelece prazo de dez dias para resposta a pedidos de revisão dos custos.

A minuta contratual estabelece prazo de trinta dias para resposta ao reequilíbrio econômico-financeiro.

8.3. Obrigações típicas de contratação de mão de obra

A minuta exige apresentação mensal de documentos relativos a FGTS, INSS e CNDT de empregados alocados à execução contratual.

O objeto consiste no fornecimento de implementos agrícolas, e não em serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.4. Inconsistências formais

Também são observadas:

- dotação orçamentária indicada apenas como “XXXX”;
- referência alternada a contrato e ata;
- erro na sequência das cláusulas;
- ausência de disciplina detalhada da garantia de 12 meses;
- uso de modelo com expressões próprias de prestação de serviços.

Requerimentos específicos

Requer-se a revisão integral da minuta contratual, com:

- a) correção da legislação indicada;
- b) harmonização com o edital e o Termo de Referência;
- c) exclusão das obrigações incompatíveis com o fornecimento de bens;
- d) definição da dotação orçamentária;
- e) disciplina objetiva da garantia e da assistência técnica.

9. Da menção à perda de garantia de proposta não exigida

O item 16.6 do edital estabelece que a recusa injustificada do adjudicatário ocasionará a perda da garantia de proposta.

Entretanto, não se identifica no instrumento convocatório cláusula que efetivamente exija garantia de proposta, defina percentual, modalidade ou momento de apresentação.

Não é possível aplicar a perda de garantia que não foi validamente instituída e disciplinada.

Requerimento específico

Requer-se a exclusão da referência à perda de garantia de proposta ou, caso a Administração pretenda exigi-la, a inclusão expressa de todas as condições legais, com republicação do edital e reabertura dos prazos.

10. Da ausência de critérios objetivos para análise técnica das propostas

O edital determina que a proposta contenha marca, modelo, referências e dados técnicos, mas não estabelece com clareza:

- se deverá ser apresentado catálogo;
- em qual momento o catálogo será exigido;
- quais documentos serão admitidos;
- se serão aceitas declarações do fabricante;
- quais características serão verificadas;
- como será comprovada a capacidade produtiva;
- se haverá demonstração, inspeção ou teste;
- qual será o procedimento de diligência;
- quais tolerâncias técnicas serão aceitas.

Sem critérios prévios, a Administração poderá adotar padrões diferentes para licitantes distintos, contrariando o julgamento objetivo.

Requerimento específico

Requer-se a inclusão de procedimento uniforme para avaliação técnica, contendo:

- a) documentos técnicos obrigatórios;
- b) momento da apresentação;
- c) critérios de equivalência;
- d) tolerâncias admitidas;
- e) metodologia dos testes;
- f) critérios de aprovação e rejeição.

11. Dos erros de numeração e remissões internas

O edital apresenta diversos erros formais, entre eles:

- duplicação do critério relativo ao programa de integridade;
- referência a subitem aparentemente inexistente ou incorreto;
- numeração de pagamento como item 20.1 dentro da seção 21;
- item 25.12 após a seção 24;
- erro na sequência das cláusulas contratuais;
- expressões como “prestação de serviços” em objeto de aquisição de bens;

- referência a “Anexo IX” sem sequência clara dos anexos anteriores;
- menção a alíneas que não correspondem ao dispositivo citado.

Embora erros isolados possam eventualmente ser saneados, a quantidade de incongruências compromete a compreensão sistemática do edital e evidencia a necessidade de revisão e consolidação de uma versão final.

IV – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO

As irregularidades apontadas não são meramente formais.

A correção de aspectos como:

- itens exclusivos para ME/EPP;
- potência dos motores;
- quantidade de discos;
- capacidade da carreta;
- características do kit de irrigação;
- referência à peletizadora W500;
- forma de comprovação da assistência;
- natureza de registro de preços;
- condições de pagamento;

altera diretamente a formulação das propostas e a participação dos interessados.

Assim, eventual retificação deverá ser acompanhada de republicação e reabertura do prazo, pois as alterações afetam a elaboração e a competitividade das propostas.

A continuidade da sessão sem prévia correção poderá resultar em:

- redução da competição;
- propostas incomparáveis;
- desclassificações indevidas;
- aquisição de equipamentos inadequados;
- impugnações posteriores;
- recursos administrativos;
- eventual anulação do procedimento.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

CNPJ: 15.384.813.0001-08
Rua 3300, 360 Sala 360, Centro
Balneário Camboriu – SC.
CEP: 88.330-272



1. Recebimento

O recebimento e processamento da presente impugnação, por ser própria e tempestiva.

2. Suspensão

A suspensão da sessão pública atualmente indicada para **17 de agosto de 2026**, até que sejam examinadas e corrigidas as irregularidades apontadas.

3. Correção da data

A correção da data de assinatura do edital, atualmente indicada como 31 de agosto de 2026, com o esclarecimento da data efetiva de aprovação e publicação.

4. Correção da exclusividade ME/EPP

A revisão das regras de participação, especialmente para:

- afastar a exclusividade do item 3, cujo valor estimado é de R\$ 99.746,66;
- apresentar a justificativa para a não exclusividade do item 7;
- identificar claramente todos os itens exclusivos e de ampla participação.

5. Revisão das especificações

A revisão e complementação das especificações técnicas, especialmente dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

6. Correção dos pontos contraditórios

A correção expressa:

- da potência do motor do item 2;
- da expressão “W500” do item 3;
- da potência “7cc” do item 4;
- da capacidade e dimensões da carreta do item 5;
- da quantidade de discos do item 7.

7. Critérios de equivalência

A inclusão de critérios objetivos de equivalência quando houver indicação de referência, modelo ou configuração específica.

8. Avaliação técnica

A definição dos documentos, catálogos, ensaios e procedimentos que serão utilizados para análise e aceitação técnica dos produtos.

9. Credenciamento e assistência

A revisão das exigências de credenciamento e assistência técnica, com admissão de formas equivalentes de comprovação e adoção de prazos objetivos de atendimento.

10. Definição sobre o SRP

A definição inequívoca sobre a utilização ou não do Sistema de Registro de Preços e, caso aplicável, a disponibilização da minuta de ata e das respectivas regras.

11. Uniformização dos prazos

A harmonização das disposições sobre:

- prazo e marco inicial da entrega;
- recebimento provisório;
- recebimento definitivo;
- correção de desconformidades;
- emissão da nota fiscal;
- atesto;
- pagamento.

12. Revisão da minuta

A revisão integral da minuta contratual, corrigindo referências legais, obrigações incompatíveis e divergências em relação ao edital e ao Termo de Referência.

13. Republicação

Após as correções, a republicação do edital consolidado e de seus anexos, com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

14. Pedido subsidiário

Subsidiariamente, caso a Administração não acolha algum dos pontos apresentados, requer-se que a decisão indique, de forma individualizada e motivada:

- o fundamento técnico;
- o fundamento jurídico;
- os documentos do processo que sustentam a decisão;
- e a forma pela qual será assegurado o julgamento objetivo.

VI – DO REQUERIMENTO DE ACESSO A DOCUMENTOS

Para fins de transparência e adequado conhecimento das condições da contratação, requer-se ainda a disponibilização, caso existentes, dos seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. pesquisa de preços;
3. cotações utilizadas;
4. memória de cálculo dos valores estimados;
5. justificativas das especificações técnicas;
6. justificativa para o tratamento ME/EPP de cada item;
7. justificativa para eventual indicação de modelos;
8. parecer jurídico integral;
9. minuta da ata de registro de preços;
10. documentos relativos à disponibilidade orçamentária da emenda e da contrapartida;
11. versão consolidada das retificações anteriores.

**Nestes termos,
pede deferimento.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Balneário Camboriu, 06 de Agosto de 2026.

Odicleia Ferreira Soares

CPF 001.334.841-81

NBX LOCACAO LTDA

15.384.813/0001-08